



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 746, de 2016.**

Autor  
**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
– Democratas/TO**

Nº do prontuário

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art.26.....  
.....

§10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 746/2016 estabelece que o Consed e Undime, entidades fundamentais no desenvolvimento de uma educação de qualidade, serão ouvidos na inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum. No entanto, a redação do dispositivo permite interpretação restritiva de que somente as duas entidades serão ouvidas. Assim, com o objetivo de evitar a exclusão de outras entidades da área de educação, propomos suprimir a indicação expressa de entidades.

**Parlamentar**  
**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA